

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



Memorando 2.974/2025



De: **José Inácio da Silva Filho** Setor: **SAD-SILIC - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**
Para: **05SAD - Secretaria de Administração**
Assunto: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PCA**

Toritama/PE, 30 de Junho de 2025



Prezada Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância à Lei nº 14.133/2021, encaminho o Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando a necessidade de prestação de serviços de treinamento aperfeiçoamento de pessoal, em formato presencial, para qualificação de servidores no tocante à construção do Plano de Contratação Anual.

Assim, solicitamos autorização para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme as informações descritas no DFD.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

—
José Inácio da Silva Filho
Diretor de Contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:
11.256.054/0001-39

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Toritama/PE, 30 de junho de 2025



Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância a Lei nº 14.133/2021, venho através deste formalizar a necessidade da Secretaria de Administração, venho por meio deste solicitar autorização para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme informações descritas a seguir:

1. Informações da Unidade Requisitante

1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Administração

1.1.1. Nome do Responsável Requisitante: José Inacio Da Silva Filho

1.1.2. Cargo/Função: Diretor De Contratações

1.1.3. Matrícula: 988131

2. Descrição Sucinta do Objeto

Prestação de serviços de treinamento aperfeiçoamento de pessoal, em formato presencial, para qualificação de servidores no tocante à construção do Plano de Contratação Anual

3. Justificativa da Necessidade

3.1. Justificativa Qualitativa

3.1.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) é o instrumento por meio do qual os órgãos e entidades públicas reúnem, de forma planejada e sistematizada, todas as contratações que pretendem realizar no exercício seguinte, integrando as necessidades das unidades demandantes com os objetivos estratégicos da administração. Previsto no art. 11, §1º, inciso VII, e detalhado no art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.2. A nova legislação reposiciona o papel do planejamento como alicerce da eficiência, da governança e da racionalização dos gastos públicos, exigindo que a administração pública alinhe suas contratações aos demais instrumentos de planejamento orçamentário — como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) —, além de observar os princípios da legalidade, motivação, eficiência e planejamento previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com isso, o PCA passa a ser mais do que uma exigência formal: torna-se um vetor estratégico para assegurar a coerência das aquisições, evitar improvisos, mitigar riscos e garantir previsibilidade nas ações da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - CNPJ :
11.256.054/0001-39

3.1.3. Nesse contexto, em atendimento ao Memorando 2.812/2025, realizado pela controladora-geral do Município, que solicitou a criação do instrumento de governança, conforme as competências da Secretaria de Administração, elencadas no art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 35/2025, a contratação de capacitação específica sobre o PCA justifica-se como medida necessária para qualificar os servidores responsáveis por sua elaboração e gestão, de modo a assegurar não apenas o cumprimento da exigência normativa, mas, sobretudo, a internalização de uma cultura organizacional orientada ao planejamento. A estruturação do plano exige competências técnicas ainda em consolidação em muitos municípios, que frequentemente enfrentam desafios como a ausência de metodologia definida, a fragmentação das demandas entre secretarias e a limitação de recursos humanos especializados.

3.1.4. A capacitação permitirá à equipe municipal compreender os fundamentos legais e operacionais do PCA, interpretar corretamente as exigências da Lei nº 14.133/2021, e estruturar o plano de forma eficaz, tempestiva e integrada com as demais áreas da administração. Além disso, promoverá o domínio de boas práticas aplicáveis à coleta e priorização de demandas, à definição de critérios de oportunidade e conveniência, e à articulação entre planejamento e execução contratual.

3.1.5. Assim, a contratação do treinamento configura-se como ação estratégica voltada à melhoria da governança das contratações públicas, ao fortalecimento institucional do município e à conformidade com os princípios da nova lei de licitações. Trata-se de um investimento com efeitos multiplicadores, que contribuirá para elevar o nível de maturidade da gestão pública local e assegurar maior eficiência, racionalidade e controle nos processos de aquisição e contratação.

4. Alinhamento da Demanda

4.1. Com o Plano de Contratações Anual: Não foi realizado o PCA para o ano de 2025 por esta municipalidade.

4.2. Com a Lei Orçamentária Anual:

4.2.1. A presente demanda encontra-se alinhada com as peças orçamentárias, especialmente com a Lei Orçamentária Anual 2025, estando contemplada programaticamente da seguinte forma:

Programa: 10005 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação orçamentária: 2.197 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS

Fonte de Recursos: 501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

5. Exigências da Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:
11.256.054/0001-39

5.1. Grau de prioridade¹:

- 5.1.1. ☒ grau máximo;
5.1.2. ☐ grau médio; ou
5.1.3. ☐ grau mínimo.

5.2. Data em que deve ser disponibilizada: 07 de julho de 2025.

5.2.1. Impacto da data² em que deve ser disponibilizada sobre o interesse público:

- 5.2.1.1. ☐ prazo essencial;
5.2.1.2. ☐ prazo crítico; ou
5.2.1.3. ☒ prazo ideal.



6. Indicação dos Integrantes para Fase de Planejamento

6.1. Indicação do Integrante Requisitante para Fase de Planejamento e Fiscal de Contrato

- 6.1.1. Nome: José Inácio Da Silva Filho
6.1.2. Cargo/Função: Diretor De Contratações
6.1.3. Matrícula: 988131

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos ao mesmo tempo em que renovamos votos de estima e apreço.

José Inácio Da Silva Filho
Diretor De Contratações

¹ Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 84):

*Pode-se estabelecer os seguintes critérios:

- grau máximo:** a solução consiste em elemento essencial para o funcionamento do órgão e para o desempenho de suas atividades primárias. Sem o insumo, a organização para. É o caso, por exemplo do combustível para as viaturas da Polícia Militar ou o oxigênio para uma unidade hospitalar;
- grau médio:** nesse caso, se houver solução de continuidade do objeto ou se ele não for implementado, o resultado da operação (funcionamento do órgão) é impactado de forma importante, mas não chega a ser interrompido.
- grau mínimo:** a demanda não envolve aspectos funcionais da operação, mesmo havendo algum nível de interesse público na demanda. Tome-se por exemplo a aquisição de café para a câmara municipal ou a pintura de um prédio administrativo."

² Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 85 - 86):

"Além disso, também é importante indicar o impacto do prazo para a satisfação da demanda e o interesse público envolvido. Pode-se catalogar as seguintes situações:

- prazo essencial:** caso em que a data do início da execução da solução é um pressuposto essencial da própria utilidade do bem, serviço ou obra. Não atendida essa data, o objeto deixa de ser útil à unidade requisitante. Por exemplo, imagine-se o caso da contratação de serviços de buffet e sonorização para um evento natalino. Não sendo prestados os serviços naquele exato dia, esses objetos perdem absolutamente a sua utilidade.
- prazo crítico:** [...] caso não atendido o cronograma, pode haver danos consideráveis ao interesse público (bens ou pessoas). É de se citar o caso de um contrato de fornecimento de oxigênio estar perfeitamente coordenado com o início do próximo, sob pena de pacientes correrem risco de morte. Cite-se ainda o início de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar que deve coincidir com o calendário escolar. Nesse caso, o início do ano letivo com atraso do cumprimento do objeto trará prejuízos consideráveis para o interesse público (ausência de alimentação escolar dos alunos, por exemplo);
- prazo ideal:** o início do cumprimento do objeto contratual não tem um impacto crítico sobre o interesse público, mas tem um prazo ideal, que deve ser perseguido para o atendimento do princípio da eficiência. Nesse caso, um eventual atraso não trará prejuízos expressivos, mas atrapalhará o rendimento da operação (atividade fim ou meio). Cite-se os materiais de expediente e aspectos não estruturais de manutenção predial."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9541-B0BD-CDCE-C2A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO (CPF 703.XXX.XXX-66) em 30/06/2025 14:44:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/9541-B0BD-CDCE-C2A2>